

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

Processo nº 2358 2014

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34 e, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Vereador Décio de Paula, nº 101, Planalto, na cidade de Formiga/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.306.287/0001-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (TECNO2000)**, neste ato representada por seu Procurador, **ANDRÉ PIRES NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2273226 - SSP/DF e do CPF/MF nº 002.855.491-46.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Aquisição de Mobiliário**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de mobiliário, visando atender às necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento e seu Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens pela **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo 2358/2014, ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 24/2013, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, à Ata de Registro de Preços nº 07/2013, ao Ofício nº 329/2014/DG IFPE CVSA do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, que autoriza a utilização, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos preços registrados na referida Ata de Registros de Preços, à Declaração da **CONTRATADA (TECNO2000)**, datada de 23/10/2014, concordando com a adesão da **CONTRATANTE (EBC)** à referida Ata; bem como à Proposta da **CONTRATADA (TECNO2000)**, datada de 27/10/2014, **Anexo I** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MOBILIÁRIO

4.1. Os bens deverão ser entregues e montados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA (TECNO2000)** todos os custos de embarque, transporte e desembarque, nos endereços indicados a seguir:

- a) EBC - BRASÍLIA/DF - SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000 - 1º Subsolo – Brasília/DF;
- b) EBC – RIO DE JANEIRO/RJ - Avenida Gomes Freire, nº 474 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

4.2. A **CONTRATADA (TECNO2000)** deverá proceder à entrega do mobiliário, devidamente montado e instalado, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** indicadas no **item 4.1.** desta Cláusula, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do início da vigência deste Contrato, com as seguintes especificações:

a) Mobiliário para a unidade de Brasília/DF:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Armário baixo fechado, medindo 800 x 600 x 740 mm.	100
02	Armário alto fechado com 02 portas e 03 prateleiras, medindo 800 x 500 x 1600 mm.	120
03	Armário alto fechado com 02 portas e 02 gavetões, medindo 800 x 500 x 2100 mm.	02
04	Cadeira Secretária Fixa 04 Pés.	200
05	Cadeira Fixa Empalhável com apoia braços integrado ao encosto.	20
06	Cadeira Giratória Operacional com Espaldar Médio, com apoia braços, com mecanismos de inclinação do encosto.	278
TOTAL DE BENS – BRASÍLIA		720

a) Mobiliário para a unidade do Rio de Janeiro/RJ:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Armário baixo fechado, medindo 800 x 600 x 740 mm.	100
02	Armário alto fechado com 02 portas e 03 prateleiras, medindo 800 x 500 x 1600 mm.	100
03	Cadeira Secretária Fixa 04 Pés.	200
04	Cadeira Giratória Operacional com Espaldar Médio, com apoia braços, com mecanismos de inclinação do encosto.	500
TOTAL DE BENS – RIO DE JANEIRO		900
TOTAL GLOBAL DE BENS		1.620

CLAÚSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

a) provisoriamente, a partir da entrega dos bens, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Contrato;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Contrato, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

b.1) Caso o estabelecido na alínea "b" do item 5.1. desta Cláusula não seja procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do referido prazo.



Procuradoria Jurídica
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

FROUR

5.2. A CONTRATANTE (EBC) rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a partir da data de assinatura do Instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (TECNO2000)

7.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (TECNO2000)** obrigam-se-á a:

a) efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados na Cláusula Quarta deste Contrato, em estrita observância das especificações deste Instrumento e da Proposta Comercial da **CONTRATADA (TECNO2000)**.

a.1) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do mobiliário, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

b.1) O caso da alínea "b" desta Cláusula implica na obrigação de, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, substituir, separar, corrigir, remover, ou remontar, às expensas da **CONTRATADA (TECNO2000)**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, o(s) bem(ns) com avarias ou defeitos;

c) atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATANTE (EBC)**, inerentes ao objeto da presente contratação;

d) comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a **CONTRATANTE (EBC)**, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

g.1) Além do estabelecido na alínea “g” desta Cláusula, também não será permitido a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

8.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

a) assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (TECNO2000)** aos locais de entrega, montagem e instalação do mobiliário;

b) receber provisoriamente o mobiliário, disponibilizando local, data e horário;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta da **CONTRATADA (TECNO2000)**, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

e) rejeitar, no todo ou em parte, o mobiliário especificado no **item 4.2.** da Cláusula Quarta deste Instrumento, se entregue, montado e instalado em desacordo com o solicitado e estabelecido;

d) designar comissão de empregados para supervisionar a entrega, montagem e instalação do mobiliário, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, e a contento, formalizando eventuais pedidos de penalização à **CONTRATADA (TECNO2000)**, no caso de descumprimento.

d.1) A comissão descrita na alínea “c” desta Cláusula efetuará o atesto da Nota Fiscal/Fatura para pagamento;

e) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (TECNO2000)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Instrumento.

f) efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CONTRATADA (TECNO2000)** ficará sujeita às sanções administrativas nos termos das Leis nºs 8.666 de 1993 e 10.520 de 2002:

a) inexecutar total ou parcialmente este Contrato;

ley

Procuradora Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR



- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados neste Contrato.

9.2. Caso a **CONTRATADA (TECNO2000)** cometa qualquer das infrações discriminadas no **item 9.1.** desta Cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total deste Contrato;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE (EBC)**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (TECNO2000)** ressarcir à **CONTRATANTE (EBC)** pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, as empresas ou profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE (EBC)** em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A **CONTRATANTE (EBC)**, na aplicação das sanções, levará em consideração

EBC/COORD-CM/Nº 0079/2014

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a **CONTRATANTE (EBC)** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (TECNO2000)**.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (TECNO2000)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA (TECNO2000)**.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pela Comissão designada pela **CONTRATANTE (EBC)**, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA (TECNO2000)**.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA (TECNO2000)** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA (TECNO2000)** providencie as medidas saneadoras.

10.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

10.4. O pagamento estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (TECNO2000)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas e regularizadas.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ly

10.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA (TECNO2000)** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da **CONTRATADA (TECNO2000)** e rescisão contratual.

10.5.2. Caso a **CONTRATADA (TECNO2000)** seja optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)**, por ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pela Comissão designada pela **CONTRATANTE(EBC)** para tal fim, mediante o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (TECNO2000)**.

10.7. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA (TECNO2000)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.7.1. A Nota Fiscal /Fatura deverá conter, obrigatoriamente, período e número do Contrato a que se refere, bem como vir acompanhada dos pertinentes comprovantes das entregas, montagens e instalações do mobiliário efetuadas no período.

10.8. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A **CONTRATANTE (EBC)** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA (TECNO2000)**, que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA (TECNO2000)** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira, calculado da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78, da Lei nº 9.472, de 1997, a

8.666, de 1993:

- a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA (TECNO2000)** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA (TECNO2000)**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA (TECNO2000)**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE (EBC)** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada a **CONTRATADA (TECNO2000)**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

Ay



- o)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA (TECNO2000)** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p)** o não liberação, por parte da administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r)** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a)** por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993;
- b)** nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c)** por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d)** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.4. A rescisão administrativa ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “a” e “b” do **item 11.3.** desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA (TECNO2000)**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

11.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a)** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

12.1. Pela entrega, montagem e instalação do mobiliário, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (TECNO2000)** o valor de **R\$ 875.233,40 (oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos)**, para as unidades de Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ, conforme especificados abaixo:

Brasília/ DF	DESCRIÇÃO	QUANT.	NCM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Armário baixo fechado, medindo 800 x 600 x 740 mm.	100	94033000	R\$ 375,00	R\$ 37.500,00
02	Armário alto fechado com 02 portas e 03 prateleiras, medindo 800 x 500 x 1600 mm.	120	94033000	R\$ 650,00	R\$ 78.000,00
03	Armário alto fechado com 02 portas e 02 gavetões, medindo 800 x 500 x 2100 mm.	02	94033000	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
04	Cadeira Secretária Fixa 04 Pés.	200	94031000	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
05	Cadeira Fixa Empalhável com apoia braços integrado ao encosto.	20	94031000	R\$ 466,67	R\$ 9.333,40
06	Cadeira Giratória Operacional com Espaldar Médio, com apoia braços, com mecanismos de inclinação do encosto.	278	94031000	R\$ 650,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL DOS BENS – BRASÍLIA/DF					R\$ 377.733,40

Rio de Janeiro/ RJ	DESCRIÇÃO	QUANT.	NCM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Armário baixo fechado, medindo 800 x 600 x 740 mm.	100	94033000	R\$ 375,00	R\$ 37.500,00
02	Armário alto fechado com 02 portas e 03 prateleiras, medindo 800 x 500 x 1600 mm.	100	94033000	R\$ 650,00	R\$ 65.000,00
03	Cadeira Secretária Fixa 04 Pés.	200	94031000	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
04	Cadeira Giratória Operacional com Espaldar Médio, com apoia braços, com mecanismos de inclinação do encosto.	500	94031000	R\$ 650,00	R\$ 325.000,00
VALOR TOTAL DOS BENS – RIO DE JANEIRO/RJ					R\$ 497.500,00

12.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREÇO

13.1. Os preços serão fixos e reajustáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	449052 (Equipamento e Material Permanente);
Nota de Empenho:	2014NE003371;
Emissão:	05/12/2014;
Valor:	RS 875.233,40 (oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA DOS BENS

15.1. A **CONTRATADA (TECNO2000)** deverá oferecer garantia de 05 (cinco) anos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, contra defeitos de fabricação, empeno, desprendimento da estrutura metálica, incluindo avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem ou instalação dos bens, mesmo após sua aceitação pela **CONTRATANTE (EBC)**.

15.1.1. Caso algum bem seja considerado inadequado às especificações ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, a **CONTRATADA (TECNO2000)** deverá substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

15.2. A **CONTRATADA (TECNO2000)** deverá oferecer serviços de assistência técnica permanente e gratuita durante o período de garantia dos bens.

15.3. Eventuais reparos devem ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**.

15.4. Havendo necessidade, a **CONTRATADA (TECNO2000)** substituirá, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, todo e qualquer bem instalado que apresente problemas, defeitos e/ou venha a ser rejeitado pela Comissão responsável pela fiscalização do objeto contratado.

15.4.1. Caso haja necessidade de retirada de bem(ns), a **CONTRATADA (TECNO2000)** arcará com o ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização, o acompanhamento da entrega, montagem e instalação do mobiliário, serão exercidos por Gestor Documental e Comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, constituída pela **CONTRATANTE (EBC)**, nas condições estabelecidas no § 8º do art. 15, § 1º do art. 67 e inciso I do art. 73, da Lei nº 8.666 de 1993.

18.2. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

18.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto à Comissão, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pela Comissão para o devido pagamento;
- c) apoiar a Comissão no controle e análise da documentação vinculada a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (TECNO2000)**;
- e) informar à **CONTRATADA (TECNO2000)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pela Comissão e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

18.3. Compete à **Comissão** designada pela **CONTRATANTE (EBC)** receber e examinar a quantidade e a qualidade dos mobiliários entregues, montados e instalados pela **CONTRATADA (TECNO2000)**.

18.3.1. Caberá aos empregados designados membros da Comissão:

[Handwritten signature]

- a) receber e examinar a quantidade e a qualidade do(s) mobiliário(s) entregue(s), montado(s) e instalado(s) em consonância com as exigências estabelecidas neste Instrumento;
- b) solicitar à Área Requisitante a indicação de empregado habilitado com conhecimento técnico em área específica, quando for o caso, para subsidiar a respectiva análise e emissão de parecer técnico do mobiliário recebido;
- c) expedir Termo de Recebimento Provisório do mobiliário entregue pela **CONTRATADA (TECNO2000)**;
- c) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega, montagem e instalação do mobiliário pela **CONTRATADA (TECNO2000)**;
- d) emitir Termo de Rejeição do(s) bem(ns) sempre que estiver(em) fora das especificações estabelecidas neste Instrumento;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (TECNO2000)**.

18.6. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (TECNO2000)**, no que concerne à execução do objeto contratado.

18.7. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (TECNO2000)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (TECNO2000)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

18.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) Fiscal(is) deverão ser solicitadas a sua chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.10. A **CONTRATADA (TECNO2000)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A **CONTRATADA (TECNO2000)** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

19.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante


CLÓVIS FELIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência - Portaria-Presidente
nº 622, de 17 de setembro de 2013


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor Geral

TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Contratada


ANDRÉ PIRES NASCIMENTO

Procurador

Testemunhas:

1)


DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.840

Elaborado por Daiane Prediger/Revisado por Jefferson Cruz.

2)





ANEXO I

PROPOSTADA DA CONTRATADA (TECNO2000)

Brasília, 27 de Novembro de 2014


 À
EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO - EBC

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de mobiliários TECNO2000:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Armário baixo fechado, medindo 800 x 600 x 740 mm.	100	R\$ 375,00	R\$ 37.500,00
02	Armário alto fechado com 02 portas e 03 prateleiras, medindo 800 x 500 x 1600 mm.	120	R\$ 650,00	R\$ 78.000,00
03	Armário alto fechado com 02 portas e 02 gavetões, medindo 800 x 500 x 2100 mm.	02	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
04	Cadeira Secretária Fixa 04 Pés.	200	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
05	Cadeira Fixa Empalhável com apoia braços integrado ao encosto.	20	R\$ 466,67	R\$ 9.333,40
06	Cadeira Giratória Operacional com Espaldar Médio, com apoia braços, com mecanismos de inclinação do encosto.	278	R\$ 650,00	R\$ 180.000,00
TOTAL LOTE 01				R\$ 377.733,40

LOTE 02 – RIO DE JANEIRO/RJ				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Armário baixo fechado, medindo 800 x 600 x 740 mm.	100	R\$ 375,00	R\$ 37.500,00
02	Armário alto fechado com 02 portas e 03 prateleiras, medindo 800 x 500 x 1600 mm.	100	R\$ 650,00	R\$ 65.000,00



03	Cadeira Secretária Fixa 04 Pés.	200	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
04	Cadeira Giratória Operacional com Espaldar Médio, com apoia braços, com mecanismos de inclinação do encosto.	500	R\$ 650,00	R\$ 325.000,00
TOTAL LOTE 02				R\$ 497.500,00

O valor total global proposto é de R\$ 875.233,40 (Oitocentos e setenta e cinco mil duzentos e trinta reais e quarenta centavos)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE GARANTIA: 05 (cinco) anos.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.

DECLARAÇÃO EXPRESSA:

Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias para o seu correto fornecimento (impostos, frete, descarga, taxas e demais encargos)

DADOS DO FORNECEDOR:

NOME: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TELEFONE E FAX: (37)-3322-2336

ENDEREÇO: Rua Vereador Décio de Paula nº101-Bairro Planalto – Formiga – MG

CEP: 35.570-000

CNPJ: 21.306.287/0001-52

INSC. EST. 261.431.046 / 001-66

EMAIL: tecno2000@tecno2000.com.br

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 0212/7

CONTA CORRENTE No 5184/5

ENDEREÇO EM BRÁSÍLIA:

SHIS QI 11/13, BL.M SALAS 101/102

ED. SOUTH LAKE CENTER – CEP: 71.625-205

FONE/FAX: (61) 3248-3956

EMAIL: brasilia@tecno2000.com.br

Atenciosamente,

TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ANDRÉ PIRES NASCIMENTO

REPRESENTANTE-LEGAL

CI : 227.3.226 SSP DF

CPF : 002.855.491-46